



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0723/2020**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **Evaléria Caetano Jobim Prado**, torna público que fica dispensada de licitação para a celebração de contrato com a empresa **LU STOK ITAPERUNA MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 30.578.979/0001-40, com sede à Rua Deputado Rubens Tinoco Ferraz, n.º298, Loja, Bairro Governador Roberto Silveira – Itaperuna/RJ, CEP:28.300-000, neste ato representada por **Iago Fagundes Pereira Thomaz**, portador da carteira de identidade n.º29.458.548-4 DETRAN/RJ e CPF sob o nº140.749.867-36, com fulcro no **artigo 24, IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (DISPENSERES PARA ÁLCOOL, SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA; ROLOS TNT; TRAVESSEIROS; LIXEIRAS E COLCHÕES) AFIM DE ATENDIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL AS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO COVID-19.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA:

I – Considerando o Decreto Municipal nº037/2020 que estipulam medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

II – Considerando o artigo 3º do Decreto Municipal nº037/2020:

Art. 3º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

III - A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma série de transtornos a administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas

III - ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:

Em atendimento ao comando legal constante do artigo 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;”

A situação emergencial caracteriza-se pela notória situação de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

“II - razão da escolha do fornecedor ou executante;”

Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

“III - justificativa do preço.”

O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Menor valor apresentado em pesquisa de preços realizadas em caráter emergencial junto a empresas do ramo da atividade de atual interesse da Secretaria Municipal de Saúde para atender ao solicitado pela **Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao Novo COVID-19.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: os valores cotados apresentados pelas empresas supra apresentam-se compatíveis com o praticado no mercado, conforme comprovam as pesquisas de preço realizadas em empresas do ramo, fato esse que, por via de consequência, avaliza a justificativa de preço.

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do ato.

PRAZO PARA PAGAMENTO: em até 30 dias contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

PRAZO PARA ENTREGA: em até 03 (três) dias após emissão da nota de empenho.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ.

FORNECEDOR LU STOK ITAPERUNA MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMETNOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 30.578.979/0001-40, com sede à Rua Deputado Rubens Tinoco Ferraz, n.º298, Loja, Bairro Governador Roberto Silveira – Itaperuna/RJ, CEP:28.300-000, neste ato representada por **Iago Fagundes Pereira Thomaz**, portador da carteira de identidade n.º29.458.548-4 DETRAN/RJ e **CPF sob o nº140.749.867-3**, para o fornecimento do item solicitado no valor total de **RS27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**, conforme planilha acostada no processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal n.º037/2020.

Santo Antônio de Pádua, **25 de março de 2020.**

Evaléria Caetano Jobim Prado
Secretária Municipal de Saúde